

Proposta de alteração no Art.33 incisos III e IV da Lei Complementar 109/2001.

Exposição: a liberdade dos Conselhos Deliberativos das EFPC, cuja composição tem 2/3 de membros nomeados pelos Patrocinadores, tem acarretado injustiças aos Assistidos, (composto por aposentados idosos acima de 65 anos de idade e até próximos de 100 anos de idade), vinculados como beneficiários em contratos de execução continuada ou diferida, por faltar um regramento legal prévio que impeça os efeitos deletérios quanto à transferência de gestão entre EFPC; à retirada de patrocínio; e à troca do índice de reajuste dos benefícios, pois transferem com exclusividade aos assistidos, o ônus que original e contratualmente cabem integral ou parcialmente ao Patrocinador.

P. Ex.: se aplicação do índice original de reajuste causar déficit e conseqüente necessidade de aporte extra integral ou parcial de recursos por parte do patrocinador, com a troca por um índice menor no reajuste do benefício o déficit desaparece porque foi assumido ou coberto pelo valor do benefício que será pago em valor menor.

Assim, a Lei Complementar 109/2001, deve ser alterada para:

Art. 33. Dependência de prévia e expressa autorização do órgão regulador e fiscalizador:

I - a constituição ... inalterado;

II - as operações de fusão.... inalterado;

III - as retiradas de patrocinadores (**acrescer**: mediante prévia autorização judicial em processo contencioso com ampla defesa, e propostas de alteração do índice de reajuste dos benefícios serão permitidas quando demonstrar que a prestação se tornar excessivamente onerosa ao patrocinador, com extrema vantagem para os assistidos, em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, ou pleitear que a sua prestação seja reduzida, ou alterado o modo de executá-la, a fim de evitar a onerosidade excessiva). (Fonte: Art. 468 e 469 do Código Civil).

IV - as transferências de patrocínio, de grupo de participantes, (acrescer: e a cessão de planos e de reservas entre entidades fechadas, somente serão possíveis se mantidos os mesmos direitos de cogestão dos assistidos previstos nos estatutos sociais da entidade cedente).

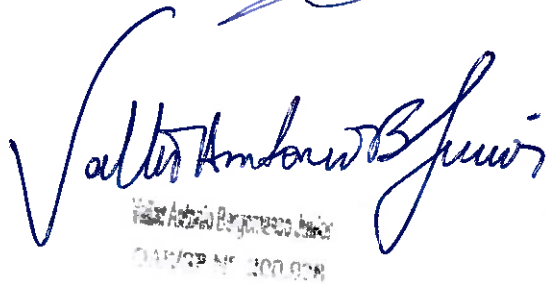
§ 1o Exceção o disposto no inciso III deste artigo,inalterado.



Marcos Aurelio Pinto
Diretor



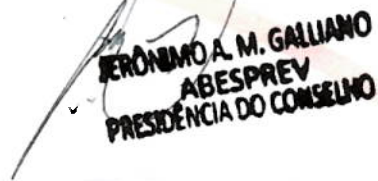
Emerson R. Lizarelli Orteiro
Coordenador Administrativo



Valter Antonio Bergamasco Junior
DIRETOR



Luiz Paulo Basso
Vice - Presidente Administrativo



Jerônimo A. M. Galliano
ABESPREV
PRESIDÊNCIA DO CONSELHO